



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

PROJETO DE LEI Nº. 3066/2018

Dispõe sobre o Atendimento Preferencial de Pessoas com Espectro Autista, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no Município de Ouro Fino, e dá outras providências.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Ouro Fino, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais no Município de Ouro Fino darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com transtorno espectro autista.

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecidas no caput compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§ 2º Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoas com deficiência, aquelas previstas no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, na Lei nº 10.048 de novembro de 2000. Para maiores efeitos, em 2012, A Lei nº 12.764/12 (Lei Berenice Piana), instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no seu art. 1º, § 2º, deixou claro que o indivíduo diagnosticado no espectro autista é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Lei Municipal nº ... Mulheres gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com Transtorno Espectro Autista têm Atendimento Preferencial".



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a:

I - advertência;

II - multa correspondente a 02 URFM's;

III - em caso de reincidência, o valor da multa corresponderá a 04 URFM's.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo, respeitada ampla defesa e contraditório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”,
em 28 de junho de 2018.

Rafael Francisco da Silva
Vereador proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter ao Plenário o presente Projeto de Lei que visa o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Ouro Fino/MG.

É de extrema importância que os Autistas tenham atendimento preferencial, pois muito das vezes a demora das filas possibilita certa dificuldade na espera nos bancos, supermercados, farmácias ou qualquer outro ambiente propício.

Por ser o autismo uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento, fica muito difícil para o autista se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos.

Assegurar-lhes prioridade em filas irá, com toda certeza, proporcionar-lhes maior conforto, uma vez que estarão permitidos de não prolongar a tensão própria e de seus parentes na realização de tarefas do cotidiano, haja vista que a pontualidade nos horários de maior fluxo de pessoas nos centros comerciais, supermercados e até mesmo nos bancos podem ser demasiadamente uma demora excessiva a estes pacientes.

Portanto, face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”,
em 28 de junho de 2018.

Rafael Francisco da Silva
Vereador proponente